



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS SOCIAIS E
AGRÁRIAS
DEPARTAMENTO DE AGROPECUÁRIA
CURSO DE BACHARELADO EM AGROECOLOGIA**

**Portaria regulamentadora do Estágio Supervisionado do
Curso de Bacharelado em Agroecologia**

Bananeiras, dezembro de 2011

PORTARIA DO COLEGIADO DO CURSO DE AGROECOLOGIA 03/2011

Regulamenta e Estabelece disposições sobre as atividades de Estágio Supervisionado do Curso de Bacharelado em Agroecologia no âmbito da Universidade Federal da Paraíba e dá outras providências.

SEÇÃO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O Colegiado do Curso de Bacharelado em Agroecologia da Universidade Federal da Paraíba, em reunião realizada aos vinte dias do mês de dezembro de dois mil e onze, no uso de suas atribuições que lhe conferem o artigo 62 do Estatuto da UFPB e, considerando o disposto na alínea “b” do artigo 22 do Regimento Geral, de acordo com o parágrafo , da Resolução do CONSEPE nº 74/10, e, atendendo ao que rege a Lei Federal 11.788, de 25 de setembro de 2008, e Resolução nº 05, de 08 de março de 2004 do MEC/CNE/CES.

RESOLVE:

Artigo 1º. O regulamento do Estágio Supervisionado do Curso de Bacharelado em Agroecologia, do Centro de Ciências Humanas, Sociais e Agrárias, da Universidade Federal da Paraíba está de acordo com as disposições da Lei Federal nº 11.788 de 25 de setembro de 2008 e com a Resolução 74/2010 do CONSEPE.

Artigo 2º. Aprovado pelo Colegiado do Curso de Bacharelado em Agroecologia, o presente Regulamento poderá ser revisto, no seu todo ou em parte, para aperfeiçoamento ou atualização, em função das necessidades de aprendizagem aplicada em complementação às atividades teóricas do curso e/ou por mudanças na lei ou nas resoluções da Universidade.

Artigo 3º. O Estágio Supervisionado faz parte do Projeto Pedagógico do Curso de Bacharelado em Agroecologia do Centro de Ciências Humanas Sociais e Agrárias, da Universidade Federal da Paraíba, sendo obrigatório para a integralização curricular a realização de 300 horas de estágio.

SEÇÃO II – DA NATUREZA DOS ESTÁGIOS

Artigo 4º. Os Estágios Supervisionados do Curso de Bacharelado em Agroecologia são classificados em:

I – Estágio Supervisionado I: 10 créditos (150 horas) e Estágio Supervisionado II: 10 créditos (150 horas), previstos na estrutura curricular do Curso, conforme Resolução do CONSEPE 74/2010.

§ 1º. Os Estágios Supervisionados apenas serão firmados mediante contratos estabelecidos entre Instituições/Empresas/ONGS/Prefeituras/Secretarias de Agricultura Estadual e Municipal, Certificadoras, Órgãos Públicos ou Empresas Privadas, que apresentem atividades relacionadas ao campo da Agroecologia.

§ 2º. Os Estágios Supervisionados Obrigatórios e Extracurriculares somente serão desenvolvidos em Instituições/Empresas/ONGS ou outros órgãos públicos que possam propiciar experiência prática na área de formação para o Bacharel em Agroecologia. São consideradas potencialmente como campo de estágio na área de formação do Agroecólogo todas as unidades acadêmicas da UFPB, relacionadas com a área de Agroecologia, e as empresas públicas e privadas que ofereçam condições de desenvolvimento profissional na área.

§. 3º. Os Estágios Supervisionados não criam vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo o (a) aluno (a) receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser adotada, de acordo com a legislação previdenciária optativa para o estágio obrigatório, devendo o (a) aluno (a) estar assegurado (a) por meio de apólice contra acidentes pessoais.

SEÇÃO III – DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO

Artigo 5º. Os Estágios Supervisionados Obrigatórios deverão ser cumpridos nos seguintes âmbitos:

I – Obrigatório Interno: Os Estágios Supervisionados I (150 horas) e II (150 horas) poderão ser realizados nos laboratórios de ensino do Curso de Bacharelado em Agroecologia do Centro de Ciências Humanas Sociais e Agrárias e as atividades desenvolvidas serão demandadas e identificadas pela coordenação de Estágios, relacionadas às áreas de estudo objeto do Bacharel em Agroecologia.

I – Obrigatório Externo: Os Estágios Supervisionados I (150 horas) e II (150) poderão ser desenvolvidos em Instituições/Empresas/ ONGS/ Secretarias de Agricultura, Comunidades Rurais, INCRA, conveniadas com a UFPB, devendo ser realizadas atividades que promovam a iniciação à prática profissional do Bacharel em Agroecologia.

§ 1º. As duas modalidades de Estágio funcionarão mediante fixação de Termo de Compromisso de Estágio, conforme modelo disponibilizado pela Coordenação de Estágio e Monitoria da UFPB (CEM/PRG), sendo compulsória a existência de convênio entre a UFPB e as Empresas Concedentes ou Profissionais Liberais com registro em conselhos de classe para o estágio obrigatório, caso o mesmo seja feito fora da UFPB.

§. 2º. Os alunos que estiverem cursando as disciplinas de Estágios Supervisionados obrigatórios deverão desenvolver um Plano de atividades, considerando as atividades decorrentes durante o Estágio. O Plano de Atividades deverá ser composto da formulação do problema, objetivos do estudo, justificativa e relevância da pesquisa, descrição da metodologia a ser utilizada e cronograma de atividades.

§ 3º. É obrigatório para alunos que estão cursando os Estágios Supervisionados desenvolver um Relatório de Atividades, no qual deverá constar como parte integrante o Plano de Atividades, o levantamento de dados, as análises realizadas, os requisitos propostos, conceitos gerados e o detalhamento técnico e bibliografias. O Relatório Técnico de Atividades deverá estar em conformidade com as normas da ABNT com relação à citação e bibliografia, ficando na responsabilidade do aluno e do professor orientador dispor sobre diagramação (margens, fontes, espaçamentos, layout da página, cores), gramatura e tipo de papel.

Artigo 6º. Os Estágios Supervisionados Obrigatórios I e II serão realizados por alunos regularmente matriculados no oitavo e nono períodos, respectivamente (com no mínimo 70% das disciplinas cursadas).

§ 1º. Para os Estágios Supervisionados I e II, serão considerados orientadores todos os docentes vinculados ao Curso de Bacharelado em Agroecologia do Departamento de Agropecuária (DAP), do Departamento de Gestão e Tecnologia Agroalimentar (DGTA), do Departamento de Educação (DE), do Departamento de Ciências Sociais Aplicadas (DCSA) e do Departamento de Ciências Básicas e Sociais (DCBS) responsáveis pela disciplina de Estágio.

§ 2º. Professores e profissionais externos à UFPB, ou Pesquisadores vinculados a Instituições de Pesquisa com formação educacional de nível superior, compatíveis com a área de atuação proposta, devidamente cadastrados na Coordenação de Estágios da UFPB, poderão atuar como coorientadores e como supervisores.

§ 3º. As atividades de estágio serão desenvolvidas nos laboratórios/campo da unidade do curso, que possuam infraestrutura necessária para o desenvolvimento das atividades propostas pelo aluno no plano de atividades.

§ 4º. Na matrícula regular, o aluno escolherá a área que deseja atuar, vinculada ao professor orientador responsável, com previsões de horários para a orientação.

Parágrafo Único: Quando o estágio não for realizado na Universidade Federal da Paraíba, obrigatoriamente deverá ser celebrado um termo de compromisso entre o estudante, a parte concedente do estágio e a Universidade Federal da Paraíba/Centro de Ciências Humanas Sociais e Agrárias, conforme modelo disponibilizado pela Coordenação de Estágio e Monitoria da UFPB (CEM/PRG).

SEÇÃO IV – DA COMPETÊNCIA DA COORDENAÇÃO DE ESTÁGIO, DO PROFESSOR ORIENTADOR, DO ALUNO E DO SUPERVISOR DA PARTE CONCEDENTE

Artigo 7º. Compete à Coordenação de Estágios do Curso:

I – Elaborar a programação geral dos estágios supervisionados obrigatórios no que diz respeito à operacionalização: as áreas que serão oferecidas, as demandas, os professores orientadores, locais, horários e formulários;

II – Realizar programação semestral e encaminhá-la ao colegiado do Curso para aprovação;

III – Solicitar professores orientadores aos Departamentos vinculados ao curso;

IV – Disponibilizar aos professores e alunos a documentação e demais informações referentes aos Estágios regulamentados pelo curso;

V – Definir com o aluno e a parte concedente do Estágio, os procedimentos necessários para as atividades que serão executadas;

VI – Orientar os alunos no que diz respeito aos procedimentos de estágios do curso, como também auxiliá-los na escolha dos orientadores;

VII – Fornecer instruções para que a demandante do Estágio Supervisionado Concedente estabeleça o convênio com a Coordenação de Estágio e Monitoria CEM/PRG da UFPB;

VIII – Cadastrar todos os alunos que desenvolveram quaisquer das modalidades de Estágio previstas pelo curso;

IX – Nomear o orientador, sendo o mesmo escolhido pelo aluno em comum acordo com o professor;

X – Acompanhar de forma sistemática o desenvolvimento das atividades do aluno na realização do Estágio;

XI – Deliberar sobre ocorrências e problemas disciplinares envolvendo estagiários;

XII – Informar ao Colegiado do Curso, por meio de relatório, qualquer irregularidade com relação às atividades acadêmicas;

XIII – Requisitar a matrícula dos alunos e a implantação das avaliações no sistema acadêmico da UFPB à Coordenação do Curso de Bacharelado em Agroecologia.

Artigo 8º. Compete aos Professores Orientadores de Estágios Supervisionados:

I – Orientar o aluno quanto à elaboração do plano de atividades e a execução das atividades para a produção do Relatório Técnico de Atividades;

II – Conferir, semanalmente, a presença do aluno às orientações do estágio, acompanhar as atividades desenvolvidas e avaliar seu desempenho durante o período de Estágio;

III – Disponibilizar cópia do Relatório Técnico de atividades, constante do Plano de Atividades do aluno orientado para a Coordenação de Estágio do Curso ao Final do Estágio;

IV – Respeitar e cumprir os prazos estabelecidos pela Coordenação de Estágios do Curso;

V – Comunicar por escrito à Coordenação de Estágios do Curso, qualquer irregularidade relacionada com as atividades desenvolvidas no período, bem como eventual desvinculação da orientação;

VI – Comunicar a CEM/PRG, efetuada a matrícula de cada período, o nome, o CPF, data de nascimento e período de abrangência para inserção do aluno na apólice de seguro em grupo a cargo da UFPB.

Artigo 9º. Compete ao aluno regularmente matriculado em Estágios Supervisionados I e II:

I – Elaborar o Plano de Atividades e Relatório Técnico de Atividades, sob a orientação do professor, relatando as atividades a serem desenvolvidas durante o período do estágio;

II – Realizar apresentação oral das atividades desenvolvidas ao final do Estágio;

III – Cumprir os prazos estabelecidos pela Coordenação de Estágios do Curso, no tocante à entrega de documentos, Plano de Atividades, relatório Técnico de Atividades e Apresentação Oral;

IV – Frequentar com regularidade semanal, os encontros com o professor para orientação;

V – Comunicar por escrito à Coordenação de Estágios qualquer irregularidade com as atividades desenvolvidas no período, assim como eventual intenção de mudança de orientação;

VI – Manter comportamento profissional e postura ética no cumprimento das atividades de estágios, bem como elevado padrão de relações humanas, condizentes com as atividades a serem desenvolvidas;

VII – Respeitar a hierarquia dos locais de estágio, obedecendo às determinações de serviços e normas locais;

VIII – Zelar e ser responsável pela manutenção das instalações e equipamentos utilizados;

IX – Respeitar e cumprir o que está previsto nesta Portaria.

Artigo 10º. Compete ao Supervisor da parte concedente de Estágios supervisionados:

I – Acompanhar as atividades desenvolvidas pelo aluno no ambiente de estágio, atestando sua frequência;

II – Fornecer ao aluno os documentos necessários, para que o mesmo possa encaminhar à Coordenação de Estágios para o devido registro e seu acompanhamento;

III – Preencher a Ficha de Avaliação, emitindo parecer sobre o desempenho do estágio;

IV – Comunicar, por escrito, à Coordenação de Estágios do Curso qualquer irregularidade com relação às atividades desenvolvidas pelo aluno, bem como, a eventual mudança de supervisão.

SEÇÃO V – OPERACIONALIZAÇÃO PARA OS ESTÁGIOS SUPERVISIONADOS

Artigo 11º. Para operacionalizar a prática dos Estágios Supervisionados I e II, deverão ser utilizados os seguintes documentos:

I – Requerimento padrão de matrícula;

II – Plano de atividades do aluno;

III – Ficha de avaliação do aluno pelo professor orientador;

IV – Atestar por meio de declaração, a frequência do aluno as orientações estabelecidas durante o período de estágio;

V – Relatório Técnico das Atividades desenvolvidas pelo aluno.

SEÇÃO VI – DO CUMPRIMENTO E DA AVALIAÇÃO DOS ESTÁGIOS OBRIGATÓRIOS

Artigo 12º. Serão considerados cumpridos os créditos relativos aos Estágios Supervisionados Obrigatórios:

I – O aluno que obtiver nos Estágios Supervisionados I e II frequência mínima de 75% da carga horária prevista nas orientações e nos ambientes da universidade previstos para o desenvolvimento das atividades propostas, sendo avaliado com média igual ou superior a 7,0 (sete) na avaliação final pelo professor orientador;

II – O aluno que obtiver no Estágio Supervisionado realizado fora da Universidade, frequência mínima de 75% da carga horária prevista nas orientações e na parte concedente do Estágio, sendo avaliado com média ponderada igual ou superior a 7,0 (sete) das notas atribuídas pelo professor orientador e pelo supervisor da parte concedente, de acordo com a fórmula: $MF = (NPO * 0,6) + (NS * 0,4)$, onde MF= Média Final; NPO= Nota do professor Orientador e NS= Nota do Supervisor.

§ 1º. A média final das disciplinas de Estágio Supervisionado I e II, será composta pela média aritmética da primeira nota (0 a 10 pontos) relativa ao Plano de Atividades e da segunda nota (0 a 10 pontos) relativa ao Relatório Técnico de Atividades (peso 7) e Apresentação Oral (peso 3);

§ 2º. O aluno que não entregar o Plano de Atividades no prazo estabelecido pela Coordenação de Estágios do Curso terá sua matrícula cancelada no estágio correspondente;

§ 3º. O aluno que obtiver média igual ou superior a 4,0 (quatro) e inferior a 7,0 (sete) poderá refazer o Relatório Técnico de Atividades em um prazo de 15 dias para uma nova avaliação. Neste caso, o aluno será considerado aprovado quando obtiver nota igual ou superior a 5,0 (cinco).

SEÇÃO VII – DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Artigo 13º. O professor orientador deverá realizar a avaliação do aluno com base nos seguintes critérios, mais os estabelecidos no anexo II desta Portaria:

I – Desempenho das atividades, devendo ser avaliado a criatividade e a qualidade da solução do problema apresentado pelo aluno;

II – Qualidade da apresentação e diagramação do Plano de Atividades, do Relatório Técnico;

III – Clareza na redação do Relatório Técnico das Atividades;

IV – Coerência nos métodos e técnicas utilizados para o desenvolvimento do estudo;

V – Profundidade de conhecimentos que o aluno demonstrou durante o desenvolvimento do Estágio;

VI – Qualidade do detalhamento técnico.

Artigo 14º. O supervisor da parte concedente de estágio deverá realizar a avaliação do aluno com base nos seguintes critérios, mais os estabelecidos no anexo II desta Portaria:

I – Frequência e competência do desempenho das atividades do estágio;

II – Capacidade criativa nas resoluções dos problemas;

III – Motivação nas atividades desempenhadas;

IV – Relacionamento interpessoal dentro do ambiente de trabalho;

V – Qualidade da elaboração de documentos técnicos;

VI – Cumprimento de prazos das normas da empresa/ONGS/Secretarias/Comunidades Rurais.

SEÇÃO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 15º. Para o atendimento ao disposto na presente portaria, a realização dos Estágios Supervisionados I e II fica condicionada à comprovação da compatibilidade de horários entre o estágio e as disciplinas eletivas do curso.

Artigo 16º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de Bacharelado em Agroecologia.

Artigo 17º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Colegiado do Curso de Bacharelado em Agroecologia, do Centro de Ciência
Humanas Sociais e Agrárias, da Universidade Federal da Paraíba,

Bananeiras, 20 de dezembro de 2011

Profª Raunira da Costa Araújo – Presidente

Profª Solange de Sousa – Representante Docente do DGTA

Profª Catarina de Medeiros Bandeira- Representante Docente do DCBS

Felipe Eduardo Ribeiro – Representante Discente

Os conteúdos contemplados no estágio supervisionado atenderão a uma carga horária correspondente a 8,51% do total de horas de integralização do Curso, ou seja, 300 horas.

O mesmo poderá ser realizado na própria instituição de ensino, por meio de projetos de pesquisa ou atividades a serem desenvolvidas nos diversos laboratórios do Centro ou preferencialmente em unidades de produção ligadas a agricultura familiar. Poderá ser desenvolvido também em centros de ensino de excelência ligados ao estudo e desenvolvimento das tecnologias agroecológicas desde que sejam operacionalizados de acordo com regulamentação aprovada pelo Colegiado do Curso, atendendo ao que prevê a Resolução específica da UFPB, bem como a legislação atual de estágios (Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008).